
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 026

31/03/2017

### Sumário:

- **FGTS - NOVO MANUAL - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
- **FGTS - MANUAL VERSÃO 2 - RETIFICAÇÃO DE DADOS, TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS E DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR**
- **FGTS - MANUAL VERSÃO 4 - RECOLHIMENTOS MENSIS E RESCISÓRIOS AO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**
- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - ALÍQUOTAS - ALTERAÇÕES**
- **CADASTRO DE EMPREGADORES - EXTINÇÃO - TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**
- **CENTRAIS SINDICAIS - AFERIÇÃO E REQUISITOS DE REPRESENTATIVIDADE**
- **LIMPEZA URBANA - NORMA REGULAMENTADORA - CONSULTA PÚBLICA DO TEXTO TÉCNICO BÁSICO - PRORROGAÇÃO**



## FGTS - NOVO MANUAL MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

A Circular nº 756, de 27/03/17, DOU de 29/03/17, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, publicou o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Já disponibilizado no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>. Na íntegra:

1 - A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

2 - O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 753, de 21 de fevereiro de 2017.

4 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice Presidente  
Em exercício



**FGTS - MANUAL VERSÃO 2  
RETIFICAÇÃO DE DADOS, TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS E  
DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR**

**A Circular nº 757, de 27/03/17, DOU de 29/03/17, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, divulgou a versão 2 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS. Já disponibilizado no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais Operacionais. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

1 - Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 2, disponibilizada no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 618/2013.

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice-Presidente  
Em exercício



**FGTS - MANUAL VERSÃO 4  
RECOLHIMENTOS MENSAIS E RESCISÓRIOS AO FGTS E DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

**A Circular nº 758, de 27/03/17, DOU de 29/03/17, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, divulgou a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais. Já disponibilizado no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais Operacionais. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve:

1 - Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 4, disponibilizada no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 734/2016.

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice-Presidente  
Em exercício



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA ALÍQUOTAS - ALTERAÇÕES

**A Medida Provisória nº 774, de 30/03/17, DOU de 30/03/17, edição extra, dispôs sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Na íntegra:**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A - A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I - 2%, para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI do caput do art. 7º; e

II - 4,5%, para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º." (NR)

"Art. 8º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0." (NR)

"Art. 8º-A - A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5%." (NR)

**Art. 2º** - Ficam revogados:

I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;

b) os § 1º a § 11 do art. 8º;

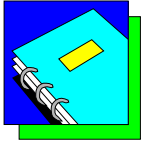
c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e

d) os Anexos I e II.

**Art. 3º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles



## **CADASTRO DE EMPREGADORES - EXTINÇÃO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

A Portaria nº 289, de 30/03/17, DOU de 31/03/17, do Ministério de Estado do Trabalho, extinguiu o Grupo de Trabalho instituído inpele Portaria nº 1.429, de 16/12/16, que trata das regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º** - Extinguir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.429, de 16 de dezembro de 2016, que trata das regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



## **CENTRAIS SINDICAIS - AFERIÇÃO E REQUISITOS DE REPRESENTATIVIDADE**

A Portaria nº 291, de 30/03/17, DOU de 31/03/17, do Ministério de Estado do Trabalho, aprovou instruções para aferição e dos requisitos de representatividade das centrais e dá outras providências. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

**Art. 1º** - Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT, devendo seu cadastro ser atualizado, de acordo com instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

Parágrafo único - Para o cadastramento e atualização do cadastro no SIRT, a central sindical deverá protocolar, na sede do Ministério do Trabalho, os seguintes documentos:

- I - atos constitutivos registrados em cartório;
- II - comprovante de posse da diretoria e duração do mandato;
- III - indicação dos dirigentes com nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - informação do representante legal junto ao MTb;
- V - indicação do tipo de diretoria, se singular ou colegiada;
- VI - Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda; e
- VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

**Art. 2º** - As entidades que pretendam a aquisição das atribuições e prerrogativas de central sindical, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.648, de 2008, deverão atender aos requisitos constantes do art. 2º da referida Lei.

§ 1º - Para a verificação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, utilizar-se-á como parâmetro as declarações de filiação de sindicatos à central sindical informadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES.

§ 2º - Para análise do cumprimento do previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, serão utilizados como parâmetros de pesquisa os dados do CNES e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico - DIEESE, Dados do SIAPE, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais.

§ 3º - A aferição do índice previsto no inciso IV do art. 2º da Lei 11.648/2008 será realizada anualmente pelo Ministério do Trabalho, podendo utilizar as informações da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Contribuição Sindical Obrigatória ou outro cadastro público que contenha informações necessárias à aferição.

§ 4º - A aferição do índice previsto no §2º do art. 4º da Lei 11.648 de 2008 gerará seus efeitos a partir de 1º de abril e se encerrará no dia 31 de março do ano seguinte, período esse definido como ano de referência.

§ 5º - Excepcionalmente para os efeitos da aferição das centrais sindicais no ano de referência de 2016, o prazo para a realização de aferição será dia 25 de abril de 2017.

**Art. 3º** - O índice de representatividade será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$IR = \frac{TTC}{TSN} * 100$ , onde: IR = índice de representatividade; TTC = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da central sindical. TSN = total de trabalhadores sindicalizados em âmbito nacional.

Parágrafo único - Quando se tratar de categoria de profissionais liberais, trabalhadores avulsos, autônomos ou rurais, será considerado para fins de cálculo do TTC do total de sindicalizados.

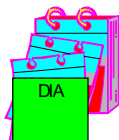
**Art. 4º** - O Ministério do Trabalho divulgará anualmente, no mês de março do correspondente ano, a relação das centrais sindicais que atenderem aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008.

Parágrafo único - Às centrais sindicais que atenderem aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, será fornecido Certificado de Representatividade (CR), publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho.

**Art. 5º** - As centrais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho indicarão em número proporcional ao índice de representatividade os representantes para a participação dos fóruns tripartites, conselhos e colegiado de órgãos públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 1º da Lei 11.648/2008.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



**LIMPEZA URBANA - NORMA REGULAMENTADORA  
CONSULTA PÚBLICA DO TEXTO TÉCNICO BÁSICO - PRORROGAÇÃO**

**A Portaria nº 609, de 30/03/17, DOU de 31/03/17, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou em 60 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana. Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 588, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2017, referente à consulta pública do texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN